

Três Palmeiras, 10 de outubro de 2025.

Ver. João Adécio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 89/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA – ATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração firmado com a Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, autorizado pela Lei Municipal nº 2.342/2025, a fim de viabilizar repasse adicional destinado à prestação de serviços médicos especializados na área de geriatria à população local.

A proposta decorre da demanda crescente por atendimentos de saúde voltados à população idosa, público que representa parcela significativa dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município. A experiência acumulada pelos serviços municipais demonstra que a atenção

médica especializada em geriatria constitui medida essencial para a prevenção e o tratamento adequado das doenças crônicas, degenerativas e incapacitantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução da sobrecarga nos serviços de urgência e hospitalares.

A Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, já parceira do Município por meio de termo de colaboração vigente, possui equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução de serviços médicos ambulatoriais em diversas especialidades, o que assegura a eficiência e economicidade da contratação, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, o aditivo proposto não implica novo ajuste, mas tão somente adequação e ampliação do objeto para incluir a prestação periódica de atendimentos geriátricos, mediante repasse mensal adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionado à efetiva comprovação dos serviços prestados.

Importa salientar que o incremento proposto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando amparado pela legislação orçamentária vigente, com previsão de recursos próprios e possibilidade de abertura de crédito adicional, caso necessário, conforme autoriza o art. 3º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância social da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação, como medida de aprimoramento da rede municipal de saúde e de garantia de atendimento digno e especializado à população idosa de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 10 de outubro de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 89/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA – ATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Aditivo ao Termo de Colaboração com a Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA, inscrita no CNPJ sob nº 90.161.891/0001-94, autorizado pela Lei nº. 2.342/2025, com repasse mensal adicional, com a finalidade específica de prestação de serviços médicos semanais na especialidade geriatria à população do Município de Três Palmeiras/RS.

Art. 2º O repasse mensal adicional ao qual se refere o art. 1º será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionado à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação através de relatórios e documentos fiscais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 10 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

